

01-0024/94

João
Bento

(63)

Aguid
Int

Nomura - RELATOR ILIBACIONE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 1382

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002494 DE 1994 8-28/94

NATUREZA : PL 01-0024/94-8. DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

MENTA :

REVOGA A LEI. 11.343, DE 04 DE MARÇO DE 1993, QUE DENOMINO
TRAVESSA LEONE SPEDO O LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO
NA ALTURA DO N.113 DA RUA DOUTOR CLEMENFINO -DISTRITO DO BELÉM,
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:35:39
00000011706-43

ARQUIVADO EM 30 01 97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 24 de pros
no. 24 de 1994

01 - PL

01 - PL

01-0024/94-8

LIDO HOJE 22 FEV 1994

AS COMISSÕES DE:

~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

~~POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA~~

~~EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

22/2/94

DALMO PESSOA
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

22 FEV 1994

-DT. 10- am/e lab173



Câmara Municipal de

Folha no	07	de proo
no	24	de 1994
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa corrigir um equívoco cometido quando da aprovação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993.

Nada temos a opor que se homenageie a figura de Leone Spedo, valoroso trabalhador imigrante que, com seu esforço e sua bondade, tanto ajudou a comunidade em que viveu.

Ocorre, entretanto, que o logradouro inominado que recebeu o nome de Leone Spedo não é bem municipal, mas travessa particular de propriedade de Carlos Venturelli e de outros familiares seus, conforme documentos registrados no Livro 65, fls. 82, do 22º Tabelião de Notas desta Capital. Ora, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, inciso XXI, permite à Câmara Municipal denominar, por lei, vias e logradouros públicos, mas não terrenos de propriedade de particular.

Assim sendo, solicitamos aos nossos nobres pares a aprovação da presente lei como forma de correção de uma invasão do Poder Público sobre os direitos do indivíduo, lembrando, desde já, a necessidade de homenagear-se Leone Spedo através da colocação de seu nome numa via efetivamente de propriedade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....24.....de 19.....94.25./..02./..94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 25-02-94
Lei nº 11.343/93.

Adelina
Adelina Ciconi

À Com. de Const. e Justiça

25/02/94

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs. *el*

Ao Nobre Vereador *Aurelio Azeite*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de fevereiro de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em

19.2.93 dip 14/3/94

(a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 24 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é bem municipal e possui CADLOG.

Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

Defina,
[Signature]
16/3/94

À LEG. 3 - SENHORA CHEFE:

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

16.03.94

[Signature]
SAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
em 16/03/94
às 13:25 horas
[Signature]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

17/03/94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/03/94

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parl. Militar

Segue ~~~~~ , nº de
documento ~~~~~ e papel de informação
rubricado ~~~~~ sob folha ~~~~~ nº ~~~~~
Em ~~~~~ / ~~~~~ / ~~~~~



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de março de 1994.

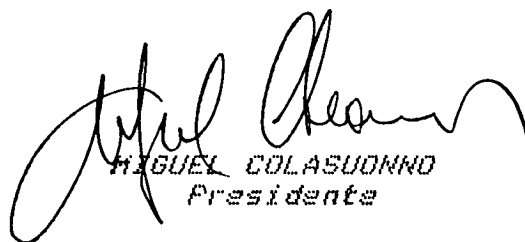
Folha n.º	05
N.º	024
O. funcionário	1894

DT7-LEG3
OFICIO N.300061/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 24/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - revogando a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUDNNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 24/94 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
SLF



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0024/94-B

LIDO HOJE 22 FEV 1994

AS COMISSÕES DE:

~~CONSTITUIÇÃO E JUDICIAL~~

~~POSIÇÃO URBANA MATRIMÔNIO~~

~~EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE~~

~~INDUSTRIAS E COMÉRCIO~~

Folha n° 06 do proc
N° 024 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

Revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

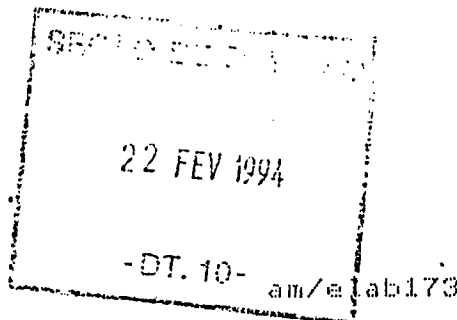
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

22/2/94

[assinatura]
DALMO PESSOA
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

N.º 024 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc
N.º 024 de 1994
O funcionário

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é bem municipal e possui CADLOG.

Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/3/94

Ver. Darcio Arruda
Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n° 08	do proc
ONE 0280	de 1994
C funcionário	Ribeiro

São Paulo, 18 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300061/94, de 18-03-94, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 24/94, requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 24/94 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
em 21/03/94

Lucia Miranda
SGM/TATE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **# 09 #**

do processo nº **024** de 19**94** **23/03/94** (a) **Putt**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

23/03/94

Angela Bordin Andreoni
Câmara Municipal

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 14

Em 25. 11. 94

(a).....



1 Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Processo no. 59-000.758-94*28

136

/94

10 - OFÍCIO

10-0145/94-9

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/04/94
às 11:30 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300061/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.24/94, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa, que revoga a Lei no. 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do no. 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

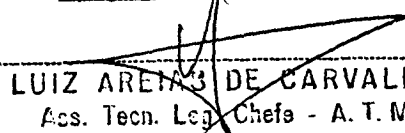
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls.7/10 do processo no. 59-000.758-94*28.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/csn.

À Com. de Const. e Justiça

19/8/94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/94 às 12 hs.



Folha nº	1	do proc.
Nº	024	de 1994
O funcionário	el	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Mem ATL 261/94 - P.L.024/94

em 14/03/94 (a)

CASE 6

Sr. Diretor

INFORMAÇÃO : 101/CASE-4/94

Trata-se de logradouro denominado pela Lei nº 11.343 de 04/3/93, originário do P.L. 01-0334/92 do Vereador Alfredo Martins, sendo que a mesma não é oficial e consta processo 10.006.716.92.93, visando a sua realização.

Em se tratando de revogação de denominação atribuída por lei de iniciativa do próprio legislativo, entendemos que para a sua revogação seriam necessários maiores esclarecimentos quanto aos que serviriam de base para sustentar a revogação, sob pena de levar o Município a gastos desnecessários.

14/03/94

do processo
29.000.378.94.28
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	32	do proc.
N.º	24	de 1994
Assinatura	[assinatura]	

Folha de informação nº 8

d. 02 de no 09000 788 9428 em 30 / 3 / 94 (a) [assinatura]

ROSA MIRANDA
Assistente Técnica
CASE

CASE-G

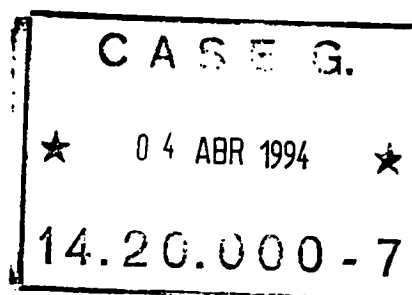
Sr. Diretor

Em atenção ao pedido inicial, anexamos xêrox do memorando ATL 261/94, referente ao P.L. 024/94, e acrescentamos que a travessa Leone Spedo, possui o codlog 46.465-1, e mais que, de acordo com os dados disponíveis, trata-se de bem municipal.

AJM/rm

31/3/94

[assinatura]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. T. c. de Ofic.
e Denom. de Logradouros
CASE 4





Folha nº	13	do proc.
N.º	24	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 09

do Processo nº. 59-000.758-94*28

em 04/04/94 (a) *[assinatura]*

MARLENE KUDAMA G. SI
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 024/94.

INFORMAÇÃO : 186/CASE-G/94.

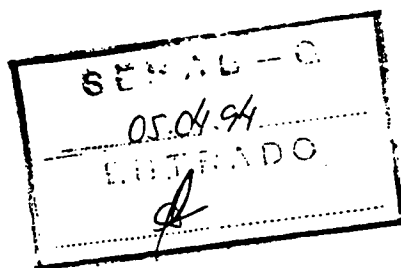
SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4
as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à
SGM/ATL.

04/04/94

[assinatura]
ARGTO. PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB



[assinatura]
RSCN/m.s.



Folha nº	14	do proc.
N.º	24	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10 -

do Processo nº 59-000.758-94*28 em 05/04/94

(a) *[Signature]*
ANA RAHAL
Assessoria II - Subst.
SEHAB - 031

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 024/94

INFORMAÇÃO Nº 1170/SEHAB-C/94

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

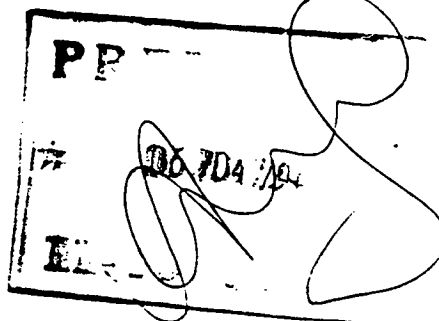
Em devolução com o competente
pronunciamento de CASE.

05 04 /94

[Signature]

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

[Signature] FL/pac



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

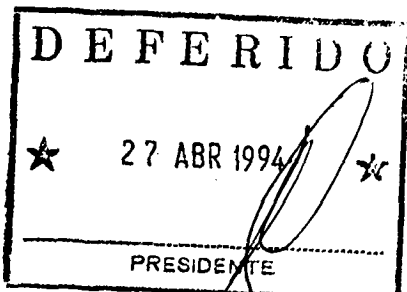
SEGUE, Juntado neste data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 15/19 28/4 1942 el



OK.
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	45	do proc
N.º	24	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	



DCS/pj
REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0257/94-0

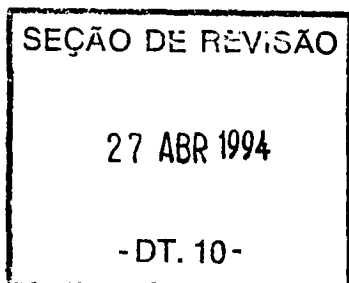
Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental, a juntada de Escritura de Divisão e croqui de localização do lougradouro sem denominação localizado na altura do n' 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém, referente ao Projeto de Lei n' 01-0024/94-8, de nossa autoria.

Sala das Sessões,

27/4/94

DALMO PESSOA
Vereador

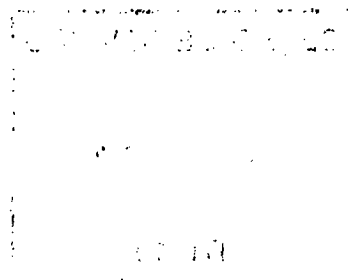


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA, PARA ANEXAÇÃO
AO PL 24/54.

28/04/54

Breno Gundelmann
ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO (Tmz)

A. T. M.





Folha n.º 586 do pr.
N.º Fls. 29 de 1994
O funcionário

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Esc. Bonilha. Capital do Estado de São Paulo
Cop. Décio.

Dr. José de Arruda Botelho

22.º TABELIÃO DE NOTAS

Pedro de Castro

OFICIAL MAIOR

Rua 11 de Agosto N.º 202 — Telefones 3-5540 3-6821 São Paulo

Livro 65.

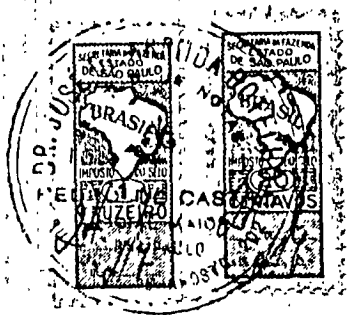
1.º

Trasladado

Fls. 82.

ESCRITURA DE DIVISÃO.

SAIBAM quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e sete, aos vinte e quatro (24) dias do mez de Julho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente como outorgantes e outorgados, a saber:- CÁRLOS VENTURELLI e sua mulher dona CAROLINA DENARO VENTURELLI, ele italiano, portador da Carteira de Identidade Modelo 19, da Policia de São Paulo, Registro Geral nº 435.122, éla brasileira, residentes á rua Conselheiro Cotegepe, 203; VICTOR VENTURELLI e sua mulher dona LYDIA PIRES BIRINDELLI VENTURELLI, brasileiros, residentes á rua Conselheiro Cotegepe, 221, e ARMANDO VENTURELLI, solteiro, brasileiro, residente á rua Conselheiro Cotegepe, nº 189, todos maiores, proprietarios, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e - das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas por todos eles outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: - que por força da transcrição nº 33.491 do Registro de Imoveis da 7a. Circunscrição desta comarca, são senhores e legitimos possuidores a justo titulo completamente livre



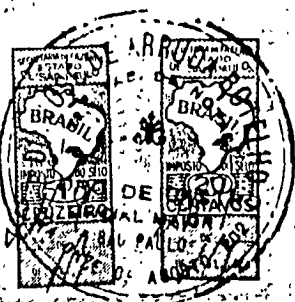
livre e desembaraçado de quaisquer onus ou responsabilidades, inclusive hipotecas, mesmo legais, dos seguintes imóveis consistentes em um grupo de vinte e quatro (24) casas, tendo cada uma treis comodors, cosinha e W.C. e seus respectivos terrenos situadas no 10º subdistrito, Belenzinho, neste distrito, município, termo e comarca de São Paulo, a saber:- a) Treis casas sob nºs 1, 2 e 3, com entrada pelo nº 79 da Rua Dr. Clementino; b) Seis casas fazendo frente para a rua Dr. Clementino, nºs 85, 87, 95, 97, 103 e 105; c) Seis casas sob nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com entrada pelo nº 113, antigo 29-A, da rua Dr. Clementino; d) Seis casas fazendo frente para a Rua Dr. Clementino, nºs 115, antigo 31, 123, antigo 33, 125, 133, 135 e 141; e) Treis casas fazendo frente para a rua Conselheiro Cotegipe, nºs 173, 181, antigo 43, e 183, casas essas construídas em terreno que mede sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros de frente para a rua Dr. Clementino; de um lado mede trinta e um metros e cinco centímetros de frente para a Rua Conselheiro Cotegipe, com a qual faz esquina; de outro lado mede trinta e um metros e cinco centímetros, confinando com quem de direito, e pelos fundos mede sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros, confinando com quem de direito, medidas essas todas mais ou menos; e que possuindo esses imóveis em comum, pela presente escritura e nos melhores termos de direito para ficar extinta a comunhão, resolveram dividir ditos imóveis entre si, sem reposição de espécie alguma, entre eles outorgantes e reciprocamente outorgados, da maneira seguinte:- 1º) Aos outorgantes e reciprocamente outorgados Carlos Venturelli e sua mulher, ficam pertencendo os seguintes imóveis:- Um terre-

22.º TABELIAO
SAO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	24	de 1974
O funcionário		

- Fls. 2

terreno contendo dez predios, sendo quatro com frente para a rua Dr. Clementino, sob nºs 105, 115, 123 e 125 (cento e cinco, cento e quinze, cento e vinte e treis e cento e vinte e cinco), e seis construidos nos fundos, com entrada pelo numero cento e treze (113) da mesma Rua, e sob numeros dez, onze, doze, treze, quatorze e quinze, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações:- mede de frente na Rua Dr. Clementino vinte e quatro metros e quinze centimetros até a distancia de dezesseis metros e vinte centimetros da frente aos fundos, de um lado, e quinze metros e oitenta centimetros, de outro, e dahi em diante alarga-se para medir de largura trinta e quatro metros e noventa e cinco centimetros, até a distancia de mais dez metros e setenta centimetros, mais ou menos, onde então se estreita para medir trinta e treis metros e trinta e cinco centimetros de largura até os fundos, onde confina com quem de direito, e confinando de um lado com os imoveis que ficam para o outorgante e reciprocamente outorgado Armando Venturelli, de outro com os imoveis que ficam para os outorgantes e reciprocamente outorgados Victor Venturelli e sua mulher, fechando a área de novecentos e cincoenta e treis metros quadrados, mais ou menos, e cujos imoveis estimam de comum acordo em duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros (Cr.\$ 267.000,00); 2º) Ao outorgante e reciprocamente outorgado Armando Venturelli, fica pertencendo os seguintes imoveis:- Um terreno contendo 6 (seis) predios, sendo treis com frente para a rua Dr. Clementino, sob numeros cento e trinta e treis, cento e trinta e cinco e cento e quarenta e um, e treis com frente para a Rua Conselheiro Coteigipe, sob numeros cento e



e setenta e treis, cento e oitenta e um e cento e oitenta e treis, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações:- quatorze metros e vinte e cinco centímetros de frente para a Rua Dr. Clementino, por trinta e um metros e cinco centímetros da frente aos fundos, de um lado, onde confina com a Rua Conselheiro Cotegeipe, por igual metragem da frente aos fundos de outro lado, onde confina com as propriedades que ficam pertencendo aos outorgantes e reciprocamente outorgados Carlos Venturelli e sua mulher, sendo que deste lado a linha da frente aos fundos é irregular, fechando a área de quatrocentos e cincoenta e dois metros quadrados (452 ms²); mais ou menos, e cujos imoveis estima- de comum acordo também - em Cr.\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 3º) e finalmente aos outorgantes e reciprocamente outorgados Victor Venturelli e sua mulher, ficam pertencendo os seguintes imoveis:- Um terreno contendo oito (8) predios, sendo cinco com frente para a Rua Dr. Clementino, sob numeros oitenta e cinco, oitenta e sete, noventa e cinco, noventa e sete e cento e treis, e treis nos fundos com entrada pelo numero setenta e nove da mesma rua e sob numeros um, dois e treis, o que tudo mede vinte e oito metros e noventa centímetros de frente para a Rua Dr. Clementino, por trinta e dois metros, mais ou menos, da frente aos fundos, sendo que da distancia de dezesseis metros e vinte centímetros em diante o terreno se estreita para medir dezoito metros e cincoenta e cinco centímetros de largura até os fundos, mais ou menos, fechando a área de setecentos e cincoenta e sete metros quadrados, mais ou menos, e confinando de um lado com os imoveis que ficam pertencendo a Carlos Ventu-

- Fls. 3

Venturelli e sua mulher, de outro e fundos com quem de direito, e cujos imoveis estimam de comum acordo em - duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros (Cr.\$ 267.000,00); que, por ésta fôrma tem eles outorgantes e reciprocamente outorgados por dividido ditos imoveis, pelo que cedem e transferem uns aos outros toda a posse, jús, dominio e ação que respetivamente exerciam em ditos imoveis, para que assim cada um possa usar, gozar e livremente dispor do que lhe coube, dando-se entre - si mutuas e reciprocas quitações, obrigando-se todos - eles outorgantes e reciprocamente outorgados por si, - seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente divisão sempre bôa, firme e valiosa a todo o tempo na fôrma da lei. E de como assim disseram, dou fé. Feita e lida as partes a presente hoje a mim distribuida por acharem conforme, aceitaram, reciprocamente outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são:- Arlindo Fuim e Milton Sanchez, brasileiros, casados, maiores, auxiliares da Justiça, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Tabelião do que de tudo dou fé. Transcrição de documento: "Original. Secretaria da Fazenda. São Paulo. 115 Série. Nº 049. Imposto sobre transmissão de propriedade imovel inter-vivos. Exercício de 1947. Transmissão Cr.\$ - Adicional 5% Cr.\$-. Sêlo de guia - Total Isento. Recebi do Snr. Victor Venturelli, sua mulher e outros a importancia de - relâtiva á guia supra nº 13, s. 22. Estação Arrecadadora de 3a. R.C., em 23 de Julho de 1947. Visto. O, Bartoletti - Diretor. Carimbo". Nada mais. Eu, Benedito de Lima Bonilha, ajudante habilitado, que a escrevi. Eu, José de Arruda Botelho, Tabelião, subscrevi. (aa.) CARLOS VENTURELLI - CAROLINA DE-

Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição do Capital
 Cr. \$ 652,23
 Cr. \$ 326,23
 Cr. \$ 960
 Cr. \$ 267,82
 Cr. \$ 1027,22
 Total Cr. \$ 1027,22

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO DO CAPITAL
 Apresentado no protocolo 1G sob N. 49.461 à pag. 98
 e registrado sob N. 35.315 à pag. 3
 de 1914.

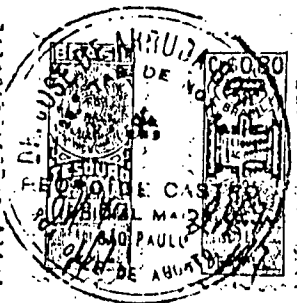
DENÁRIO VENTURELLI - VICTOR VENTURELLI - LYDIA PIRES BI
 RINDELLI VENTURELLI - ARMANDO VENTURELLI - ARLINDO FUIM
 MILTON SANCHEZ. (Selada com Cr. \$ 100,00 de sêlos de -

emolumentos, devidos ao Estado, Cr. \$ 0,80 da taxa de -
 educação e saúde, e mais Cr. \$ 0,50 de Custas Judiciais,
 todos devidamente inutilizados). NADA MAIS. Traslada
 em seguida. Eu, *João de Souza*,

a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

João de Souza



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Câmara Municipal de

Folha n.º 20	do proc
N.º 24	de 1994
O funcionário <i>Paulo</i>	

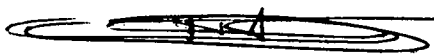
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Poder Executivo, para que este esclareça junto ao Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos quanto ao presente pedido de informação, a fim de se determinar se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é BEM MUNICIPAL ou BEM PARTICULAR, eis que a resposta ao ofício anterior, que ora se reitera, nada esclarece sobre o assunto.

Tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93, justamente sob o fundamento de ser tal área de domínio particular, remanescente do parcelamento em lotes de terreno de propriedade de Carlos Venturilli, conforme Escritura de Divisão de 24.07.47, constante do Livro 65, fls. 82, do 22º Tabelião de Notas desta Capital.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/04/94.


DÁRCIO ARRUDA
Presidente

j.mepc

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

03.05.94

A

LEG 2 - Senhora Chefe
P.L. solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

OP. 03/05/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 1

Em 05/05/94

Ho 16:40 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo reiterando informações ao P.L. nº 024/94.

10-05-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

10-05-94

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, a papel da informação
rubricado _____, no _____
Em 11/05/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 21	do rec.
Nº. 024	194
O funcion.	

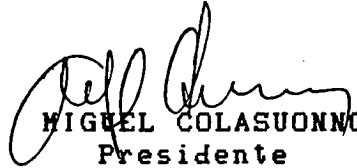
São Paulo, 10 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300166/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Ofício DT.7/Leg.3 nº 300061/94, de 18 de março do corrente, e nos termos do artigo 74 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações contido no mesmo, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 024/94 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 23	do proc. n.º 20	do proc. n.º 24
N.º 024	de 1994	de 1994
Funcionário		

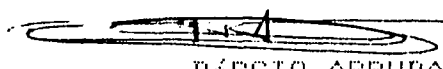
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Poder Executivo, para que este esclareça junto ao Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos quanto ao presente pedido de informação, a fim de se determinar se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é BEM MUNICIPAL ou BEM PARTICULAR, eis que a resposta ao ofício anterior, que ora se reitera, nada esclarece sobre o assunto.

Tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93, justamente sob o fundamento de ser tal área de domínio particular, remanescente do parcelamento em lotes de terreno de propriedade de Carlos Venturilli, conforme Escritura de Divisão de 24.07.47, constante do Livro 65, fls. 82, do 22º Tabelião de Notas desta Capital.

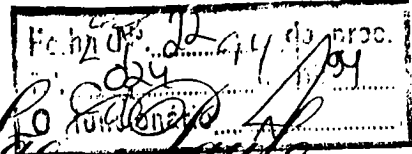
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/04/94.


DARCIO AERUDA
Presidente

j.mepc



Câmara Municipal de São Paulo



01 - PL
01-0024/94-8

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

~~CONSTITUINTE E JUDICIAL~~

~~PÚBLICA URBANA, METROPOLITANA~~

~~EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

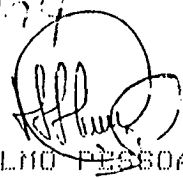
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

22/2/94


DALMO PESSOA
Vereador

22 FEV 1994

DT. 10- am/elab173



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. nº 24	do proc.
024	1994
O funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 10 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300166 de 10/05/94 reiterando pedido de informação ao Executivo referente ao Projeto de Lei nº 024/94.

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 024/94 e do despacho da comissão solicitante.

Recebi em 11.5.94
[Assinatura]
Neusa Patrão Boesli
Laciat. Dir. Direção
SGM - 024/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

25

do processo nº.....

024

de 19.....

94-13, 5, 94

(a).....

À Comissão de Constituição e Justiça,

13/05 /94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26 a 29

Em 4.6.94

(a) el



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

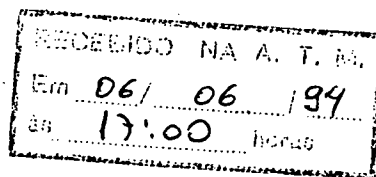
Ofício A. T. L. n.º

180/94

Processo no. 59-000.758-94*28

10 - OFICIO
10-0206/94-8

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300061/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 24/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do no. 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 19vo., 20, 20vo. e 21 do processo no. 59-000.758-94*28.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Com. de Const. e Justiça

6, 1, 94

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/6/94 às 15 hs.

PATR. 402

Chefe

De ordem do Sr. Diretor de Polícia
 de Segurança Pública

23.05.94

[Handwritten signature]

Walcyr R. E. Rodrigues

23.05.94

PATR.-402
 23 /05 /94
 21.45.020-0

URGENTE

[Handwritten signature]
 Chefe de Polícia
 B. 14.14 - Pat. 402

Patr.-42
 Sn. Eng. Chefe

Das novas mentanetas made
 constar para o Uelto de fls. 13.

Selecionar das prorroguanetas.

PATR. - 52
 23 /05 /94
 21.45.020-8

23/05/74

[Handwritten signature]

JOÃO MOURA DA SILVA

O. A. G. I

Patr. 402 - Reg. 634.033

Encl. Substituído

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº 20

En. 23.05.94

[Handwritten signature]
 (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 de 28
Nº 50024440
O funcionário

Folha de informação nº 20

do P.A. nº 59-000.758-94*28 em 23 / 05 / 94 (a)

PATR. 401- SRA. CHEFE:

"URGENTE"

Solicitamos informar o que consta p/o local assinalado a fls. 18.

23/05/94.

Eng. *[Signature]* Gusson
Petr. 2-Reg. 110.

PATR-401

2305 / 94

21-45.010-2

Patr. 42
Sr. Eng. Chefe

Em nossos assentamentos, nada localizamos para o local objeto do presente.

[Signature]
Vtutui J. J. Cópula
Encarregado do Sator
Patr. 401

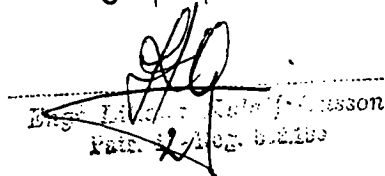
PATR. - 52
25 / 05 / 94
21. 0-8

PATR. 4- SR. DIRETOR DE DIVISÃO:

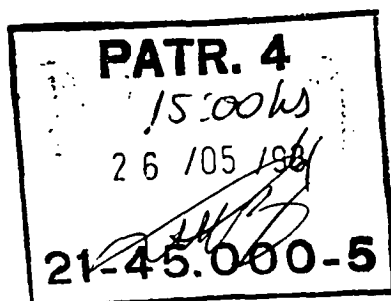
Em atendimento à cota de fls. 19, informamos que nada consta dos assentamentos de Patr. 401 e 402 pl a travessa em questão, conforme informado a fls. 19vº e 20.

E, tendo em vista a urgência solicitada, deixamos de encaminhar o presente à Patr. 403 pl vistoria.

25/5/94.


Elvira Costa Simões
Patr. 4-102.000-5


Jesus José Conde
Patr. 42

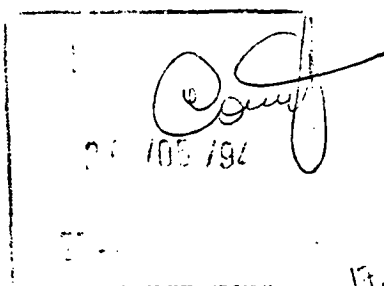


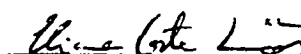
PATR. G.
Assistência

Seguem os informes desta Divisão, relativos à travessa em estudo, conforme cota retro.

Solicito o obsêquio de determinar o prosseguimento.

26.05.94


26/05/94


ELIANA COSTA SIMÕES
Diretora Substa. Patr. - 4
Reg. 305.814

Recibido as 17h 45h
Cmy

Segue M. 21


Jesus José Conde
Oficial de Adm. Geral - I
646.075 - PATR. 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
n.º 24 wt 22 de 1994
funcionário el

21

Folha de informação n.º

d. o Proc. 59-000.758-94*28 26 05 94

em/...../.....(a) Q

Jesus José Conde
Oficial de Adm. Geral

646.075 - PATR

Informação n.º 2735/94 - Patr. G

F1273594.DOC.PG

RAS.0526

INTERESSADO : Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. 24/94 - revogação da
Lei n.º 11.343/93.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

O presente veio a PATR. para responder ao
quesito de fls. 15, no sentido de esclarecer se a Travessa
Leone Spedo é bem municipal ou particular.

Embora tudo indique tratar-se de
logradouro público, a confirmação dessa assertiva exige dados
complementares (vide fls. 19 e 20vº), cuja obtenção demandará
maior prazo, o que desde já solicitamos.

À consideração dessa DD. Assessoria.

São Paulo, 26/maio/94

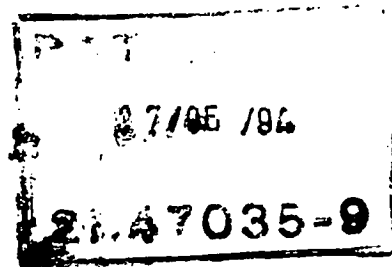
ELIZA SUMIE ONO

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/jjc

64



CAMARA MUNICIPAL DE ...

DEQUE, ...

folha n. 30/31, de 30 de 07/6/94

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
N.º	24	de 1984
funcion. n.º	São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/94.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

1. 000000000

1. 000000000
1. 000000000
1. 000000000
1. 000000000

1. 000

1. 000000000

1. 000000000

1. 000000000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado aos autos, rubricado sob

folha n. 31/32 1406/94, 2) (P)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30, de 30/3/94
N.º	24 de 1994
Função	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação reiterando pedido anteriormente feito, para que este esclareça junto ao Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos, se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é BEM MUNICIPAL ou BEM PARTICULAR, eis que a resposta ao ofício anterior nada esclarece sobre o assunto.

Aliás, sobre a pergunta ora realizada constam as seguintes cotas ora transcritas:

"... informamos que nada consta dos assentamentos de Patr. 401 e 402 para a travessa em questão, conforme informado a fls. 9vº e 20.

E, tendo em vista a urgência solicitada, deixamos de encaminhar a presente a Patr. 403 para vistoria" (fls. 28vs).

"Embora tudo indique tratar-se de logradou-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 24 de 1994
funcionário

ro público, a confirmação dessa assertiva exige dados complementares (vide fls. 19 e 20 vs), cuja obtenção demandará maior prazo" (fls. 29).

Tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93, justamente sob o fundamento de ser tal área de domínio particular, remanescente do parcelamento em lotes de terreno de propriedade de Carlos Venturilli, conforme Escritura de Divisão de 24.07.47, constante do Livro 65, fls. 82, do 22º Tabelião de Notas desta Capital.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/94.

DARCIO ARRUDA

Presidente

3/9

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

14.06.94

A

LEG 2 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

C.P., 14/06/94

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Gb. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 2
Em 21-06-1994
Me 15:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente P.L.

22-06-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

22-06-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE pelo dia
decomposto
restrito 33/38
Eq 12916/94



Câmara Municipal de São Paulo

33	do proc.
24	de 1994
O DIRETOR	

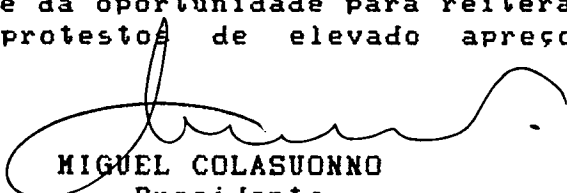
São Paulo, 22 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300209/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 24/94, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém - reiterando as solicitações feitas pelos Ofícios DT.7/Leg.3 nºs 300061/94 e 300166/94, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do PL 24/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL 34 do proc.
01-0024/94-824 de 154
O funcionário

LIDO HOJE 22 FEV 1994
AS COMISSÕES DE:

~~CONSTITUÇÃO E JUDICIAL~~
~~POLÍCIA URBANA, METRÓPOLIS~~
~~EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 22/2/94

DALNO PESSOA
Vereador

RECEBIDA
22 FEV 1994
-DT. 10- am/elab173



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	de	30	ago	1993
N.º	24	de	1994		
Funcionário					

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação reiterando pedido anteriormente feito, para que este esclareça junto ao Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos, se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito do Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é BEM MUNICIPAL ou BEM PARTICULAR, eis que a resposta ao ofício anterior nada esclarece sobre o assunto.

Aliás, sobre a pergunta ora realizada constam as seguintes cotas ora transcritas:

"... informamos que nada consta dos assentamentos de Patr. 401 e 402 para a travessa em questão, conforme informado a fls. 9vº e 20.

E, tendo em vista a urgência solicitada, deixamos de encaminhar a presente a Patr. 403 para vistoria" (fls. 28vs).

"Embora tudo indique tratar-se de logradou-



36
24
36
32
24
94

Câmara Municipal de São Paulo

ro público, a confirmação dessa assertiva exige dados complementares (vide fls. 19 e 20 vs), cuja obtenção demandará maior prazo" (fls. 29).

Tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 24/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida Lei nº 11.343/93, justamente sob o fundamento de ser tal área de domínio particular, remanescente do parcelamento em lotes de terreno de propriedade de Carlos Venturilli, conforme Escritura de Divisão de 24.07.47, constante do Livro 65, fls. 82, do 22º Tabelião de Notas desta Capital.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/94.

DÁRCIO ARRUDA

Presidente

i.mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	37	do proc.	
Nº	24		84
O	funcionário		

São Paulo, 22 de junho de 19 94

Recebi ofício DT7/Leg.3 nº 300209/94 de 22.06.94 reiterando pedido de informações contidas no Ofício DT,7/Leg.3 nº 300061/94 e ofício DT7/Leg.3 nº 300166/94, para que a comis são solicitante possa emitir parecer a respeito do PL 24/94.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 24/94 e do despacho da Comis são de Constituição e Justiça.

Recebido em
23/6/94

Elaine Rodrigues Queiroz

S:G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

24

de 19

94-29, 6 94

(a)

À Comissão de Constituição e Justiça,

30/ 06 / 94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 12:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39

Em 09 / 04 / 96

(a) *BM*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
N.º 624 de 1994
O. fun.º 1000

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, para que este esclareça junto ao Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, se o logradouro localizado na altura do nº 113 da Rua Dr. Clementino, Distrito Belém, denominado Travessa Leone Spedo pela Lei nº 11.343/93, é bem municipal ou bem particular, eis que a resposta ao ofício anterior nada esclarece sobre o assunto.

Aliás, sobre a pergunta ora realizada constam as seguintes cotas ora transcritas:

"... informamos que nada consta dos assentamentos de Patr. 401 e 402 para a travessa em questão, conforme informado a fls. 902 e 20.

E, tendo em vista a urgência solicitada, deixamos de encaminhar a presente a Patr. 403 para vistoria" (fls. 28vs).

"Embora tudo indique tratar-se de logradouro público a confirmação dessa assertiva exige dados complementares (vide fls. 19 e 20 vs), cuja obtenção demandará maior prazo" (fls. 29).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0024/94, do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a referida lei nº 11.343/93, justamente sob o fundamento de ser tal área de domínio particular, remanescente do parcelamento em lotes de terreno de propriedade de Carlos Venturelli, conforme Escritura de Divisão em 24/07/47, constante do livro 65, fls. 82, 222 Tabelião de Notas desta Capital.

Sala da Comissão de Justiça, 09/04/96

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

10/04/96

BRASIL VITA
Presidente

Folha nº 1
 61 80
 A LEG. 3
 Em 12/04/96

RECEBIDO EM LEG. 3
 121 04 1 96

PI Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Sra. Maria Tereza, Oficial ao Executivo, solicitando informações.

451 04 196

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

16/04/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico do Direção III

SEGUE m juntado A, nesta data
 documento A, papel de informação
 rubricado A, sob folha A, n.º 40242
 En 123104 196

M. Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
n.º 24 de 1994
O funcionário 70413

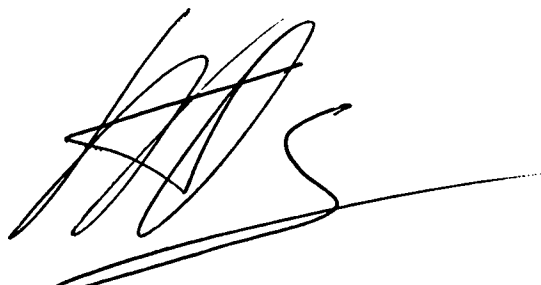
São Paulo, 16 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0385/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 24/94, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém, reiterando a solicitação feita pelos ofícios Leg.3 nº 300166/94, de 10 de maio de 1994 e 300209/94, de 22 de junho de 1994, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 24/94 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>41</u>	do proc. <u>24</u>
n.º <u>24</u> de 19 <u>94</u>	
O funcionário <u>M. B. S.</u>	

São Paulo, 16 de abril de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **385/96**, de **16.04.96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **24/94**, de autoria do Ver. Dalmo Pessoa.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 24/94 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.**

Recebi em 18/04/96

Carson
Carson Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 891.000.600
SGM - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº

24 de 94 23, 04, 96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 23/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I.I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12:00 hs.

OW
ORLANDO K. MENDES
AUX. LEGISLAT.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 43

Em 14 05 96
OW

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 115/96

15 - DOCREC
15-0149/1996

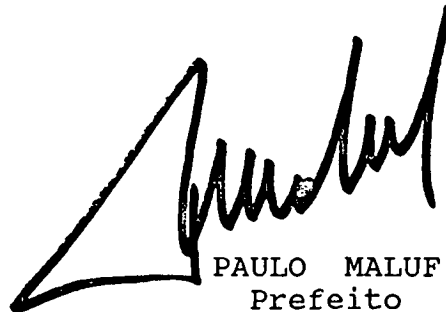
Folha n.º 43 do proc.
N.º 24 de 19 96
O funcionário W. P.

Senhor Presidente

10 05 96
16:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 10 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:00


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	44	do pros.
N.º	24	de 13
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 024/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT7/Leg.3/ 300166/94,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº **115**/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	45	do proc.
N.º	24	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

wt24

Folha de Informação n.º 37

do Proc. n.º 59-000.758-94*28 em 16.09.94 (a) *[Signature]*

Jesus José Conde
Oficial de Adm. Geral I
CARGO - PATR

Informação n.º 4708/94 - Patr. G

FI470894.DOC.PG

PATR. G - Assistência Jurídica
Dra. Célia

Atendendo ao solicitado, anexamos cópia dos levantamentos aerofotogramétricos VASP-CRUZEIRO datado de 1954 e GEGRAN datado de 1973 onde assinalamos em amarelo a área em questão.

ac: - Memo. 1054/94 SGM/ATL (na contracapa).

São Paulo, 16 de setembro de 1994.

[Signature]

LMCN/jjc

PATR. 11

Sra. Procuradora Chefe

O presente retornou a PATR., para se elucidar, de forma conclusiva, o domínio da Travessa Leone Spedo (vide fls. 21 e 24).

Pelos elementos coligidos na instrução deste processo, parece-nos que a travessa em questão é pública, integrando a classe dos bens de uso comum.

Com efeito referido logradouro recebeu denominação pela Lei M. 11.343/93 (vide fls. 7/8), aparece no MOC (fls. 18) e na quadra fiscal (fls. 26), não vem sendo tributado (fls. 32/32vº), está aberto desde 1940 (fls. 29) e retratado nos levantamentos aéreos de 1954 e 1973.

Tais circunstâncias, aliadas às disposições do antigo Código de Obras, que atribuem caráter público a essas passagens, permitem, parece-nos, afirmar que a Travessa em exame é municipal.

Todavia, essa Subprocuradoria, pela competência, melhor dirá, inclusive quanto à necessidade de vistoria.

Enfatizamos, por fim, que o presente se reveste de U R G E N C I A.

São Paulo, 19 de setembro de 1994.

Com ac. retm.

CMM/jjc

20.09.1994
matrícula

Dra. Eneida

Rogo prosseguir.

21/09/94.

ELIANA DE OLIVEIRA
Procuradora Chefe
Patr. 11

Requ. fls. 38.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 46	N.º 24
23, 04, 95	

Folha de informação n.º 47

o proc.

59.000.758-94*28

em

23, 04, 95

(a)

d n.º

Patr. 11

Srª Drª Procuradora Chefe

Emília I. Franco
Procuradora - Fols. II

O presente processo veio a este Departamento para definição do domínio da área assinalada em amarelo às fls. 26, com o fim de se determinar ou não a revogação da Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993, que atribuiu à citada área a denominação de Travessa Leone Spedo (fls. 02.).

CASE informou que a Travessa Leone Spedo possui o Cadlog 46.465-1 e que, de acordo com os dados disponíveis, trata-se de bem municipal (fls. 08).

PATR. 4 nada localizou em seus assentamentos para o local em questão (fls. 19 vº/20) e constatou, em vistoria, que a Travessa encontra-se fechada por um portão de ferro, sendo dotada de melhoramentos públicos e pavimentada com paralelepípedos (fls. 38 vº).

R.I. juntou Quadra Fiscal de fls. 26 e "prints" de fls. 28, tendo informado que o primeiro lançamento para o local foi feito no início de 1940, nada constando sobre projeto de aprovação de passagem, mas havendo indícios de que o leito não é tributado, embora também não haja planta que originou a Quadra Fiscal (fls. 29/33).

A indigitada área figura no MOC (fls. 18) e nos levantamentos VASP-CRUZEIRO/1954 e GEGRA/1973 (fls. 35/36).

PATR.5 e PATR.2 informaram nada constar para o local (fls. 42 v/43).

Como se vê, os elementos colhidos até o momento parecem indicar que a Travessa seja próprio municipal, integrando a classe dos bens de uso comum, conforme judiciosa manifestação da Srª Procuradora Assistente às fls. 37 vº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc.
N.º 27 de 1995
O funcionário *W*

Folha de informação n.º 48

d 0 714 n.º 59.000.758.94.28 em 23, 01, 95 (a)

o proc.

59.000.758-94*28

Enilda T. Franco Tolesano
Procuradora - Patr. II

Todavia, em que pesem os supra referidos indícios e o caráter de urgência de que se reveste este administrativo, cremos ser conveniente a obtenção de maiores subsídios, a fim de que se possa, oportunamente, emitir parecer conclusivo sobre o domínio da área e, se comprovado o domínio municipal, elaborar o respectivo croquis com título completo.

Assim sendo, se acatado o entendimento acima exposto, solicitamos encaminhar o presente processo a AR/MO, para que façam a gentileza de:

- a) - informar se consta de seus assentamentos projeto de aprovação de passagem objetivando a área assinalada em amarelo às fls. 26, juntando cópias do alvará e do projeto, se existirem;
- b) - esclarecer se os melhoramentos públicos e a pavimentação constatados na vistoria de fls. 38 vª foram executados por essa AR e em que época;
- c) - informar se a colocação do portão de ferro existente no local foi devidamente autorizada, nos termos da Lei 10.898/90 e do Decreto 31.097/92;
- d) - prestar demais informações cabíveis, que possam subsidiar o estudo dominial em curso.

À apreciação de V. Sª.

São Paulo, 23 de janeiro de 1995

Enilda T. Franco Tolesano
Enilda T. Franco Tolesano
Procuradora - Patr. II

ETFT/vlm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do proc.
N.º	24	de 99
W		

Folha de informação n.º

d. O PROC. n.º 59-000.758-94*28

em

54
26 / 4 / 96

(a)

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Através de contato telefônico a ATL nos encareceu urgência na conclusão do presente processo (vide fls. 15 e 17), tudo com vistas a ser determinar ou não a revogação da Lei nº 11343 de 04.03.93, que atribuiu à área assinalada às fls. 26 a denominação de Travessa Leone Spedo.

Nos termos da criteriosa manifestação da d.assistência às fls. 37 vº e do relatório de fls. 47/8, efetivamente a indigitada travessa integra o domínio público na classe dos bens de uso comum do povo, tendo em vista que:

1 - figura nos levantamentos aerofotogramétricos desde 1954 e, pelo que apura da manifestação de RI às fls. 29, existe desde 1940, tendo sido evidentemente implantada sob a égide do antigo Código de Obras;

2 - está dotada de melhoramentos e pavimentada com paralelepípedos e

3 - o seu leito não vem sendo tributado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

d n.º

em

O PROC.

59-000.758-94*28

Embora não tenhamos logrado êxito junto a Case, a RI e AR/MO no que diz respeito a obtenção de projeto de aprovação da indigitada passagem, cremos poder defender ainda assim o seu caráter público.

Face também a urgência encarecida, dispensável nos parece a oitiva de Patr. 3 para que nos esclareça se a área da travessa está ou não contida na descrição objeto da matrícula de fls. 44.

Acatado este nosso entendimento, remeta-se a Patr. 4 para elaboração de croqui e anotações de praxe e, imediatamente após a SGM/ATL.

À apreciação de V.Sa.

Antônio Romeiro Carneiro

MLRC/mamz
00075894



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	90	do proc.
N.º	24	de 19 49
Funcionário		

Folha de informação n.º

d. o proc. n.º 59-000.758-94*28

em

26 4 96

(a)

Patr. G - Sra. Diretora.

Endossamos as manifestações retro de Patr. 11.

De futo, a passagem em questão obedece às disposições do antigo Código de Obras sobre a matéria (art. 749 e seguintes), sendo que nessa norma tais passagens são expressamente classificadas como públicas (art. 2º, 14 e art. 734. 3ª categoria).

Diante disso, endossamos a sugestão de elaboração de croqui (em expediente autônomo) e remessa do presente à Pasta do Governo Municipal.

São Paulo, 26 de Abril de 1996.

DCJ/mamz
00075894

[Assinatura]
Dyonísio Claret Junior
Chefe de Procuradoria Patr. 1
R. J. 150.000.000 - D.A. 1500-SP

PATR. - GAD
26 404 196
21-49-000-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	de	94
N.º	24	de	94
Colacionado	vt50		

Folha de informação n.º 57

d o Proc. n.º 59-000.758-94*28 em 29 / 04 / 96 (a)

Germão S. M. Valler
Reg. 340.768 - OAB
Patr. G.

Informação n.º 2423/96 - Patr. G

FI242396.DOC.PG

RAS.0429

INTERESSADO : Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. 24/94 - revogação da Lei n.º 11.343/93.

SGM/ATL - Sr(a) Assessor(a)

Endossando as manifestações de fls. 37v.º e 54/56, onde se concluiu pelo caráter público da travessa em questão, submetemos o assunto à consideração dessa DD. Assessoria (vide fls. 21 e 24).

Deixamos consignada, por fim, a necessidade de oportuno retorno dos autos a PATR. para a providência recomendada a fls. 55 "in fine" (anotações e elaboração de croqui).

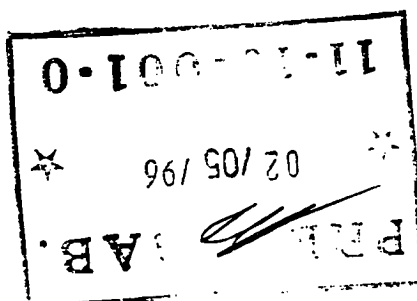
São Paulo, 29 de Abril de 1.996.

INGRID RAGDAJ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP n.º 24331 P.G.M. S.J.

=> Ac.: memo. 1054/94-SGM/ATL.

CMM/csmv



30 / 04 / 96

21.47065-6



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118/96

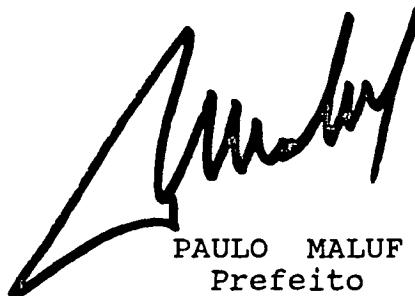
15 - DOCREC
15-0160/1996

Folha n.º	52	do proc.
N.º	24	de 19 96
O funcionário		

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 20 / 05 / 96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	53	do proc.
N.º	24	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 24/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0385/96, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 118/96.



Fls. -07-

REC. N.º 59.001.008.9635

MARLY DUARTE S. CARDOSO

Of. de Adm. Geral I

CASE 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 54	do proc.
N.º 24	de 1994
O funcionário	AN

Folha de Informação nº

do Mem ATL 261/94 - P.L.024/94

em 14/03/94 (a)

CASE 6

Sr. Diretor

INFORMAÇÃO : 101/CASE-4/94

Trata-se de logradouro denominado pela Lei nº 11.343 de 04/3/93, originário do P.L. 01-0334/92 do Vereador Alfredo. Martins, sendo que a mesma não é oficial e consta processo 10.006.716.92.93, visando a sua oficialização.

Em se tratando de revogação de denominação atribuída por lei de iniciativa do próprio legislativo, entendemos que para a sua revogação seriam necessários maiores esclarecimentos quanto aos que serviriam de base para sustentar a revogação, sob pena de levar o Município a gastos desnecessários.

14/03/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	55	do proc.
N.º	24	de 19 94
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de Informação nº *01*

do Processo nº 59-001.008-96*35

em 03/05/96 (a)

[Signature]
CÉLIA REGINA B. ROCHA CAR
Chefe de Sec. de Registro
de Imóveis
CARR. 43

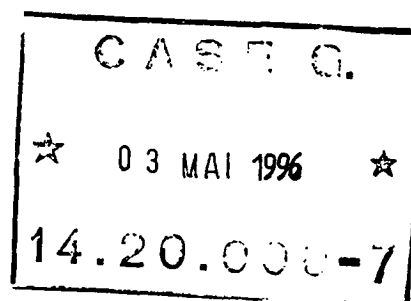
CASE G
Sr. Diretor

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 261/94, referente ao FL nº 024 cuja cópia se
encontra sob fls. 07 do presente processo.

S.P., 03/05/96

[Signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE-4

LFDL/crbrc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 09 -

do Processo nº. 59-001.008-96*35

em 06/05/96 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 024/94

INFORMAÇÃO : 673/CASE-G/96.

LUZIA KIKUE YOSUKAWA
Aux. Técnico Adm.
CASE-01

Folha n.º	56	do proc.
N.º	24	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

06/05/96.

ENGO. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

amb*

SEHAB-G
07.05.96
ENTRADO
[assinatura]

alay 08/5/96



Folha n.º	57	do proc.
N.º	24	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 10 -

do Processo nº 59-001.008-96*35 em 08/05/96 (a)...

TERECINHA MARCHELO DE OLIVEIRA

Assessor Técnico

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/94

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
por CASE em fls. 08.

08 / mai / 96

Arq. *[Signature]*
SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

PREF GAB

☆ 13/05/96 ☆

11-1-001-01

/rmc.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/96 às _____ hs.



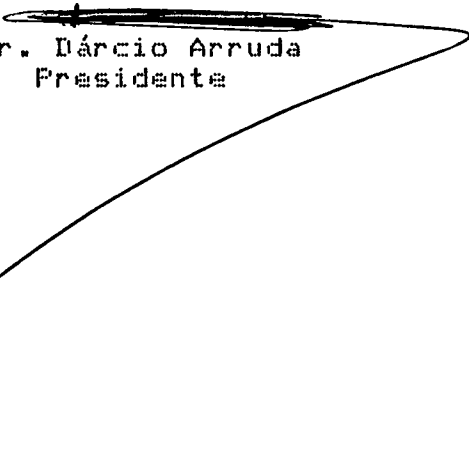
Câmara Municipal de

Folha n.º 58	do processo
N.º 24	de 1996
O funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 25/09/96

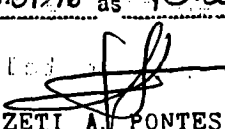

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/09/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido e encaminhado ao Conselho

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25.09.96 as 15:30 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

1-
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 69 do proc.
N.º 24 de 1994
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

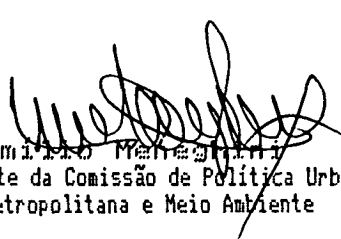
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

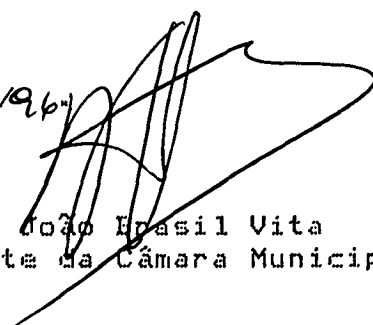
REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 25.07.96.


Emílio Maranhão
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em 25.07.96


Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/09/96 às 12:00h.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 26/09/96
Presidente

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposta precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUERIDO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo de reapertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em

Emílio Menezes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido
Em 26/09/96

Vereador João Brasil Vitor
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-2029/1996

Municipal de

Folha n.º 60	do proc. N.º 24
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa revogar a Lei nº 11.343/93, que denominou Travessa Leone Spedo o logradouro público localizado na altura do nº 113, da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Segundo a propositura o logradouro em questão é bem particular, de propriedade de Carlos Venturelli e outros, conforme escritura do 222 Tabelião de Notas da Capital, Livro 65, fls. 82 (fls. 16/18), não sendo passível de ser denominado, já que a Lei Orgânica do Município permite à Câmara Municipal denominar tão-somente logradouros públicos (art. 13, XXI).

Contudo, o Executivo nas informações de fls. 48 diz que:

"... efetivamente a indigitada travessa integra o domínio público na classe dos bens de uso comum do povo, tendo em vista que:

1. figura nos levantamentos aerofotogramétricos, desde 1954 e, pelo que se apura da manifestação de R.I. às fls. 29, existe desde 1940, tendo sido evidentemente implantada sob a égide do antigo Código de Obras;
2. está dotada de melhoramentos e pavimentação com paralelepípedos e,
3. o seu leito não vem sendo tributado."

Acrescenta, ainda, às fls. 54, que embora o logradouro não seja oficial, "consta processo nº 10.006.716.92.93, visando a sua oficialização".

Pelo exposto, ausente a justificativa para a revogação da Lei nº 11.343/93, o presente projeto não pode prosperar, já que a revogação pura e simples da lei de denominação serviria para burlar os critérios de alteração de denominação de logradouros criados pela Lei nº 8.776/78, que permite a modificação do nome tão-somente nos casos de homonímia, similaridade e nomes que exponham ao ridículo os moradores.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

17 - RELCOM
17-1348/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 96
página 39 coluna 3
conferido: W

A. A. T. M.
Em, 11 / 10 / 96

W
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de outubro de 1996.

Memo No. 249 / 96

Ao nobre Ver. DALMO PESSOA

O P L- 024/94, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>11 / 10 / 1996</u>
às <u>18:36</u> horas

[Assinatura]
22465

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0152/1996

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 24/94, que revoga a Lei nº 11.343, de 04 de março de 1993. que denominou travessa Leone Spedo, o atual logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Distrito do Belém.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-024

de 19

94

10

01

97

(a)

63

[Handwritten signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 63 #</u> fls.
Arquivo em	<u>30/1/97</u>
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

LEI

11.343

04.03.93

LEI Nº 11.343, DE 4 DE MARÇO DE 1993
(Projeto de Lei nº 334/92, do Vereador Alfredo Martins)

Denomina Travessa Leong Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Leong Spedo o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início, no Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas com a execução, da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de março de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de março de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

